

**Pirapora Agropecuária S.A.**

CNPJ/ME nº 03.699.231/0001-82 - NIRE: 35.300.484-01  
**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**  
 Ficam convocados os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 22 de novembro de 2024, às 10h, na sede da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2.344, Conj. 134, Sala 2, Jd. Paulista, São Paulo - SP, CEP 01402-900, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Extinção da filial da Companhia: Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos na forma do Art. 126 da Lei Federal 6.404/1976.

São Paulo, 13 de novembro de 2024  
**Marcio Kaiti Takiguchi - Diretor Presidente**



Companhia Aberta  
 Registro de Companhia Emissora Categoria B nº 2686-7  
 CNPJ/MF 60.665.981/0001-18 | NIRE 35.300.006.656

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 06 de Dezembro de 2024**

A União Química Farmacêutica Nacional S.A., sociedade por ações de capital aberto (Categoria B - CVM), com sede na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 90, Centro, CEP 06900-095, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.665.981/0001-18 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") convocar os senhores acionistas para se reunirem, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2024, às 10h30min**, para examinar e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia (pauta única): (i) proposta da administração sobre a distribuição proporcional de Juro sobre Capital Próprio referente ao exercício social de 2024. Consoante o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, apenas as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral. A Companhia solicita aos acionistas interessados em participar da Assembleia Geral que encaminhem a versão digitalizada do documento de identidade e instrumento de mandato ao endereço eletrônico [ru@uniaoquimica.com.br](mailto:ru@uniaoquimica.com.br), de forma a permitir melhor coordenação dos trabalhos durante a assembleia.

Embu-Guaçu, 14 de novembro de 2024. **Paula Melo Suzana Gomes - Presidente do Conselho de Administração**

**UPBUS QUALIDADE EM TRANSPORTES S.A.**

CNPJ 20.589.268/0001-18

**ERRATA / ANÚNCIO DIAS 12, 13, 14, 15 E 16/10/2024**  
 COMUNICA ERRATA em anúncio publicado nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/10/2024 sendo o texto correto a seguir: "Fica convocada pelo acionista preferencial majoritário a realização da AGE no dia 23/10/2024 às 10h00 em primeira chamada, 10h30 em segunda chamada e 11h00 última chamada com o número de acionistas presentes no endereço da Avenida Augusto Antunes nº 816 - Bairro Limeiro - São Paulo - SP para deliberar sobre a ordem do dia: 01 - Eleição novo quadro diretivo interino. 02 - Outros assuntos de interesse dos acionistas".

02 - Outros assuntos de interesse dos acionistas. Aínda deixamos neste momento registrado a não realização da AGE acima por não ter comparecido nenhum acionista preferencial na data e horário estabelecido. Fica convocada pelo acionista preferencial majoritário a realização da AGE no dia 23/10/2024 às 10h00 em primeira chamada, 10h30 em segunda chamada e 11h00 última chamada com o número de acionistas presentes no endereço da Avenida Augusto Antunes nº 816 - Bairro Limeiro - São Paulo - SP para deliberar sobre a ordem do dia: 01 - Eleição novo quadro diretivo interino. 02 - Outros assuntos de interesse dos acionistas". Aínda deixamos neste momento registrado a não realização da AGE acima por não ter comparecido nenhum acionista preferencial na data e horário estabelecido.



**Armac Locação, Logística e Serviços S.A.**

CNPJ nº 00.242.184/0001-04

**ANÚNCIO AOS DEBENTURISTAS**

**COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**  
 Baruen, 14 de novembro de 2024 - **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto, na categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Baruen, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nºs 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 00.242.184/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300551362 ("Companhia"), vem, pela presente, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 6.17, 6.17.1 e 6.29 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.", celebrado pela Companhia e pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, em 03 de novembro de 2021 e aditado em 10 de dezembro de 2021 ("2ª Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), comunicar a V.Sas., que a Companhia pretende realizar em 26 de novembro de 2024 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo") o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da série única da 2ª (segunda) emissão objeto da Escritura de Emissão ("Debêntures"), mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme apurado na Data do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a R\$ 800,00, acrescido da Remuneração das Debêntures e de prêmio de resgate, calculados nos termos previstos no item 6.17.3 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo será pago integralmente pela Companhia por meio da B3, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas pela Companhia, com a consequente extinção de todas as obrigações da Companhia com relação às Debêntures da 2ª Emissão. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Baruen, 14 de novembro de 2024.  
**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**



**Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A.**

CNPJ/ME nº 13.223.975/0001-20 - NIRE/SP 35 3 0049534

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 27 de Março de 2024**  
**1. Data, Hora e Local:** Realizadas em 27 de março de 2024, às 15h00h, na sede social da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 14º andar, Edifício Canopus - Torre Norte, bairro Tamboré, CEP 06.460-000. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação do edital de convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única Acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, **CNP Seguros Holding Brasil S.A.**, conforme registro e assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Convidados: Sr. Marco Antonio Barbosa Pires, Diretor Presidente; e Carolina Maciel, representante da KPMG Auditores Independentes. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Barbosa Pires; e Secretária: Rebeca Chagas da Cruz Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** I - **Em Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre: (1) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (2) a destinação do lucro líquido do exercício social de 2023; II - **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (3) deliberar sobre a fixação da remuneração global anual dos administradores. **5. Deliberações:** Presente o Diretor Presidente da Companhia e a representante dos Auditores Independentes, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, a única Acionista autorizou a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e deliberou: I - **Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.1 Aprovar, sem restrições ou ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhados do parecer dos auditores independentes, os quais foram publicados no jornal "O Dia SP" no dia 27 de março de 2024, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo. 5.2 Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, da seguinte forma: (i) pagamento e distribuição da parcela de **R\$ 363.682,76 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)** a título de participação nos resultados aos empregados, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (ii) do LUCRO LÍQUIDO do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 14.924.125,17 (quatorze milhões, noventa e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**, o qual será deduzido da conta de Prejuízo Acumulado, com a consequente não distribuição de dividendos, uma vez que o lucro apurado nestes exercício não foi suficiente para a compensação integral dos prejuízos acumulados. II - **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024 no montante anual global de até **R\$ 197.818,30 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e dezotois reais e trinta centavos)**, as quais foram individualizadas nesta oportunidade, conforme material vinculado à reunião e arquivado na sede da Companhia. 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas neste ato. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, conferida e assinada pelo Acionista, que constituiu o quórum necessário para a aprovação das deliberações. Barueri-SP, 27 de março de 2024. **Mesa:** Marco Antonio Barbosa Pires - Presidente; Rebeca Chagas da Cruz Gonçalves - Secretária; Acionista: **CNP Seguros Holding Brasil S.A. - Sany de Jesus Mota Silveira** - Diretora Presidente; Marco Antonio Barbosa Pires - Diretor Financeiro. **Protocolo JUCESP nº 0.547.891/24-6 em 18/04/2024 e Registro JUCESP nº 155.409/24-4 em 18/04/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



**Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A.**

CNPJ/ME nº 13.223.975/0001-20 - NIRE/SP 35 3 0049534

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2024**  
**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de junho de 2024, às 10h00h, na sede social da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 14º andar, Edifício Canopus - Torre Norte, bairro Tamboré, CEP 06.460-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única Acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, **CNP Seguros Holding Brasil S.A.**, conforme registro e assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sany de Jesus Mota Silveira; e Secretária: Rebeca Chagas da Cruz Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o acolhimento do pedido de renúncia do Presidente do Conselho de Administração; (ii) o remanejamento de membro do Conselho de Administração; e (iii) a substituição de membro do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia e dos respectivos documentos, a única Acionista autorizou a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e deliberou por: 5.1 Aprovar, sem restrições ou ressalvas, o acolhimento do pedido de renúncia do Sr. **Eduardo Fabiano Alves da Silva** ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme documento arquivado na sede da Companhia; 5.2 Aprovar, sem restrições ou ressalvas, o remanejamento da Sr. **Sany de Jesus Mota Silveira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade nº 823346 - SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 505.589.191-20, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, CEP 70701-050, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, que passa de membro efetivo do Conselho de Administração para Presidente do Conselho de Administração, em razão da renúncia do Sr. Eduardo Fabiano Alves da Silva ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024; 5.2.1 Considerando a deliberação acima, o cargo de Membro efetivo do Conselho de Administração anteriormente ocupado pela Sr. Sany de Jesus Mota Silveira permanecerá vago até posterior deliberação. 5.3 Aprovar, sem restrições ou ressalvas, a eleição do Sr. **Marco Antonio Barbosa Pires**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.199.537 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 477.751811-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, CEP 70701-050, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, em substituição e complementação ao mandato do Sr. **Gregoire Marie Laurent Saint Gal de Pons**, cujo mandato vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. A Acionista agradece aos Srs. Eduardo Fabiano Alves da Silva e Gregoire Marie Laurent Saint Gal de Pons pelos serviços prestados durante os seus respectivos mandatos. A única Acionista tomou conhecimento de que os membros do Conselho de Administração ora remanejados e eleitos preenchem as condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas atualizações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Os Conselheiros eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil ou terem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 3 da RN nº 520/22, emitida pela ANS. Ainda, os Conselheiros ora eleitos serão empossados em seus cargos após o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que aos mesmos foi dado amplo conhecimento dos preceitos estipulados na RN nº 520/22, emitida pela ANS e na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, bem como das demais disposições legais aplicáveis. 5.4 O Conselho de Administração fica, portanto, com a seguinte composição: Sr. **Sany de Jesus Mota Silveira**, como Presidente do Conselho de Administração; e os Srs. **Marco Antonio Barbosa Pires** e **Hebert Luiz Gomide Filho**, como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, conferida e assinada pela Acionista, que constituiu o quórum necessário para a aprovação das deliberações. Barueri/SP, 21 de junho de 2024. **Mesa:** Sany de Jesus Mota Silveira - Presidente; Rebeca Chagas da Cruz Gonçalves - Secretária; Acionista: **CNP Seguros Holding Brasil S.A. - Sany de Jesus Mota Silveira** - Diretora Presidente; Marco Antonio Barbosa Pires - Diretor Financeiro; **Membros Remanejados/Eleitos:** Sany de Jesus Mota Silveira - Presidente do Conselho de Administração; Marco Antonio Barbosa Pires - Membro do Conselho de Administração. **Protocolo JUCESP nº 2.122.337/24-2 e Registro JUCESP nº 295.221/24-0 em 31/07/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

FITBANK HOLDING S.A.										
Demonstrações Financeiras para os Exercícios Findos em 31/12/2023 e 2022 - Valores expressos em R\$ mil.										
BALANÇO PATRIMONIAL					DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO					
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022	PASSIVO	31/12/2023	31/12/2022	Valores expressos em R\$mil.				
CIRCULANTE	1.064	2	CIRCULANTE	1.976	1.629	Receita Bruta	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES	2	2	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	0	0	Resultado da EP - FitBank	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	1.062	-	Depósitos	-	-	[ ] Impostos	-	-	-	-
Outros Créditos - Diversos	1.062	-	Obrigações por empréstimos e repasses	0	0	[ ] Receita Líquida	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	63.327	46.126	OUTROS PASSIVOS	1.975	1.629	[ ] Custo dos Serviços	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	63.327	46.124	Fiscais e previdenciárias	9	1	[ ] Lucro Bruto	-	-	-	-
Participações em controladas no país	63.327	46.124	Diversas	1.967	1.628	[ ] Despesas Operacionais	12	(8)	-	-
TOTAL DO ATIVO	64.391	46.126	NÃO CIRCULANTE	13.004	11.822	Despesas Operacionais	12	8	-	-
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE</b>					<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>					
RESULTADO DO PERÍODO	6.956	4.239	Obrigações por empréstimos e repasse	13.004	11.822	[ ] Lucro Antes das Financeiras	12	8	-	-
RESULTADO ABRANGENTE	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.411	32.675	[ ] Resultado Líquido Financeiro	1.256	1.075	-	-
RESULTADO ABRANGENTE	6.956	4.239	Capital:	24.829	15.199	(+) Receita Financeira	-	-	-	-
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>					<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/23	31/12/22	De Domiciliados no País	11.465	11.465	RESERVAS	-	-	-	-
Resultado equivalência patrimonial	6.956	4.239	De Domiciliados no Exterior	17.812	3.735	DE AVALIAÇÃO	-	-	-	-
VARIACÃO DE ATIVOS E OBRIGAÇÕES	467	1.226	(Capital à Realizar)	(4.449)	(1)	RESERVA	-	-	-	-
(Aumento) diminuição de outros créditos	(1.062)	-	Reservas de Capital	6.650	6.650	LEGAL	-	-	-	-
Aumento (diminuição) de obrigações	1.162	1.075	Reservas Legais	1.006	876	DE LUCROS	-	-	-	-
por empréstimos	347	151	Reservas de Lucro	16.867	10.108	OUTRAS	-	-	-	-
Aumento (diminuição) de outras obrigações	(777)	143	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.391	46.126	RESERVAS	-	-	-	-
Caixa líquido (aplicado) consumido nas atividades operacionais	(8.853)	(173)	<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					<b>LUCROS OU PREJUÍZOS TOTAL</b>		
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(8.853)	(173)	REALIZADO	15.199	6.690	DE RESERVAS	327	6.220	-	28.436
Alienação de Investimentos	(8.853)	(173)	MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	DE LUCROS	-	-	-	-
(Investidos) em:	(8.853)	(173)	Lucro líquido do exercício	-	-	ACUMULADOS	-	-	-	-
Investimentos	(8.853)	(173)	Destinações:	-	-	31/12/22	-	-	-	-
Caixa líquido originado (aplicado) nas atividades de investimento	(8.853)	(173)	Reserva de lucros	-	-	31/12/23	6.956	4.239	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	9.630	-	Saldo inicial em 01/01/22	15.199	6.690	31/12/22	-	-	-	-
Integralização de capital	9.630	-	MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	31/12/23	10.459	-	-	32.675
Caixa líquido originado (aplicado) nas atividades de financiamento	9.630	-	Aumento de capital	9.630	-	31/12/22	150	16.738	-	9.630
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(0)	(30)	Saldo inicial em 01/01/23	15.199	6.690	31/12/23	150	16.738	-	9.630
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA	(0)	(30)	MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	-	31/12/23	150	16.738	-	9.630
Caixa e equivalentes de caixa:	-	-	Lucro líquido do exercício	-	-	31/12/23	150	16.738	-	9.630
No início do exercício	2	32	Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	31/12/23	150	16.738	-	9.630
No fim do exercício	2	2	Destinações:	-	-	31/12/23	150	16.738	-	9.630
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	(30)	Reserva de lucros	-	-	31/12/23	150	16.738	-	9.630
	-	-	Saldo inicial em 31/12/23	24.829	6.690	31/12/23	150	16.738	-	9.630

Diretoria  
 Reinaldo Dantas - Contador CRC 1SP 110330/O-6

**Interligação Elétrica Ivaí S.A.**

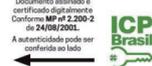
CNPJ nº 28.052.123/0001-95 - NIRE 35.3.0050526-3

**Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 06/2024**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de setembro de 2024, às 16h, de modo eletrônico, tendo como referência a sede da Interligação Elétrica Ivaí S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 5º andar, conjunto 503, bairro Vila Gertrudes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação estabelecidas no caput do artigo 20 do Estatuto Social, em conformidade com o disposto no §3º do mesmo artigo. **Presenças:** A reunião foi regularmente instalada, com a participação dos conselheiros Rinaldo Pechio Junior, Fábio Antunes Fernandes, Valéria Aparecida da Silva Ramos Garcia, Sílvia Diniz Wada e Wagner Yuji Okada. **Mesa:** Fábio Antunes Fernandes - Presidente; e Erica Barbeiro Travassos - Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia e Deliberações:** (i) Eleição de membro da Diretoria. Os Conselheiros decidiram, sem ressalvas e por unanimidade, o aumento de eleição do Sr. **Cláudio Hernan Domingorena**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.706.254-9 e inscrito no CPF sob o nº 232.294.428-90, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 04794-000, ao cargo de **Diretor Executivo** para o mandato em curso, coincidente com o dos demais membros eleitos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026. O Diretor ora eleito tomará posse mediante a assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e Declaração de Desimpedimento que serão arquivados na sede da Companhia. Dessa forma, a Diretoria Executiva da Companhia passará a ser composta da seguinte forma: • **Rui Chammas** - Diretor Presidente; • **Sílvia Diniz Wada** - Diretora Executiva; • **Dayron Esteban Urrego Moreno** - Diretor Executivo; e • **Cláudio Hernan Domingorena** - Diretor Executivo. (ii) **Áreas de responsabilidade da Diretoria Executiva.** Nos termos do §1º, do artigo 25, do estatuto social da Companhia, os Conselheiros decidiram, sem ressalvas e por unanimidade, atribuir as áreas de responsabilidade da Diretoria Executiva, conforme a seguir:



**Documentos Arquivados na sede da Companhia:** A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Atesto que as deliberações acima é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Erica Barbeiro Travassos** - Secretária. **JUCESP nº 420.231/24-9 em 08/11/2024.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.



# Jornal O DIA SP

## PRO BIOENERGIA EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MP 07.526.360/0001-70 - NIRE 3530049254-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**Data, Hora e Local:** Em 31/10/2024, às 11:00h, na sede social da Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede em Santana de Parnaíba, SP, Av. Constan, 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300. **Presença:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, CNPJ nº 23.109.725/0001-18, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º andar, Parte, Botafogo, RJ, CEP 22250-040, doravante designado "Fundo". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, titulares de 100% das ações da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; Secretário: **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. **Ordem do Dia:** a) Redução de capital da Sociedade e, em caso de aprovação, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a referida redução; e, b) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pelo acionista. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** (I) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 95.000.000,00, ficando o capital social da Companhia reduzido conforme segue: **valor atual do capital social:** R\$ 158.500.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 95.000.000,00; **novor valor do capital social:** R\$ 63.500.000,00, com o consequente cancelamento de 95.000.000 de ações ordinárias; (II) Em decorrência do ora deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (**Anexo I**), que passa a ter a seguinte redação "**Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 63.500.000,00, dividido em 63.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Passando ao item "b" da ordem do dia:** o acionista da Companhia autoriza a sua diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento da deliberação acima, bem como aprova o novo Estatuto Social cuja minuta segue em **Anexo I**, e o Quadro de Acionistas. **Anexo II** a presente Ata. Assinam: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa; **Presentes:** **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, por seus procuradores.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** - Presidente da Mesa; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** - Secretário da Mesa. **Visito do Advogado: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues** - OAB/SP nº 148.712-3. **Estatuto Social** - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba, SP, Av. Constan, 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 63.500.000,00, dividido em 63.500.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º** - Os acionistas terão preferência na inscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia** - **Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: (I) a Assembleia Geral; e (II) a Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral** - **Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º** - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **§2º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§3º** - Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V - Administração da Companhia** - **Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria** - **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º** - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comunicação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º** - O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor. **§ Único** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17** - Resalvando o disposto nos §§ 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores. **§1º** - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedecam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º** - Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas individualmente por cada um dos mandatários. **§4º** - Qualquer diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo e a ela nominativos; (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis; (vi) independente de ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para este fim. **Capítulo VI - Conselho Fiscal** - **Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, o funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros** - **Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. **§2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção** - **Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais** - **Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§ Único** - Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30** - Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de SP, SP; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º** - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º** - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º** - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de SP, SP, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visito do Advogado: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues** - OAB/SP nº 148.712.

## PRO INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MP 23.050.994/0001-56 - NIRE 35.300.488.555

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**Data, Hora e Local:** Em 31/10/2024, às 11:00h, na sede social da Pro Inovação Empreendimentos S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede em Santana de Parnaíba, SP, Av. Constan, 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300. **Presença:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, CNPJ nº 23.109.725/0001-18, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 5º andar, Parte, Botafogo, RJ, CEP 22250-040, doravante designado "Fundo". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença do acionista representante da totalidade do capital social da Sociedade titular de 100% das ações da sociedade. **Mesa:** Presidente: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; Secretário: **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. **Ordem do Dia:** a) Redução de capital da Sociedade e, em caso de aprovação, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a referida redução; e, b) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pelo acionista. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** (I) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 105.000.000,00, ficando o capital social da Companhia reduzido conforme segue: **valor atual do capital social:** R\$ 196.000.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 105.000.000,00; **novor valor do capital social:** R\$ 91.000.000,00, com o consequente cancelamento de 105.000.000 de ações ordinárias; (II) Em decorrência do ora deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (**Anexo I**), que passa a ter a seguinte redação "**Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 91.000.000,00, dividido em 91.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Passando ao item "b" da ordem do dia:** o acionista da Companhia autoriza a sua diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento da deliberação acima, bem como aprova o novo Estatuto Social cuja minuta segue em **Anexo I**, e o Quadro de Acionistas. **Anexo II** a presente Ata. Assinam: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa; **Presentes:** **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, por seus procuradores.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** - Presidente da Mesa; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** - Secretário da Mesa. **Visito do Advogado: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues** - OAB/SP nº 148.712-3. **Estatuto Social** - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Pro Inovação Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba, SP, Av. Constan, 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - **Artigo 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 91.000.000,00, dividido em 91.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia** - **Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: (I) a Assembleia Geral; e (II) a Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral** - **Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º** - A Assembleia Geral reunirá-se, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **§2º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§3º** - Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10** - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V - Administração da Companhia** - **Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I - Diretoria** - **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º** - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comunicação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º** - O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor. **§ Único** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17** - Resalvando o disposto nos §§ 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 (dois) procuradores. **§1º** - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedecam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º** - Respeitadas as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas individualmente por cada um dos mandatários. **§4º** - Qualquer diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo e a ela nominativos; (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis; (vi) independente de ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para este fim. **Capítulo VI - Conselho Fiscal** - **Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, o funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros** - **Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. **§2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção** - **Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais** - **Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§ Único** - Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30** - Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de SP, SP; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º** - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º** - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º** - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de SP, SP, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatorios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visito do Advogado: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues** - OAB/SP nº 148.712-3.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/EB21-7FF8-2F66-D238> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB21-7FF8-2F66-D238



### Hash do Documento

11E0D8E5FD7B10A5B1084C66E935360C0FC7DE0FA59E0622FE997EA87E1EC41C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 14/11/2024 00:02 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

